



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

PORTARIA Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Instituir o Programa de Gestão em experiência-piloto na modalidade teletrabalho no âmbito da Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Art. 30, inciso XIX, e, alínea "a", do inciso II, do Art. 44, do Regimento Interno da Câmara Municipal, e tendo em vista como representante legal, o disposto no Art. 28, inciso VIII, da Lei Orgânica de Estreito, resolve:

Art. 1º Instituir o programa de gestão em experiência-piloto na modalidade teletrabalho, para a realização de atividades parciais fora das dependências físicas da Câmara Municipal, em caráter facultativo.

§ 1º A realização da modalidade teletrabalho ocorrerá, por até um ano, a título de experiência-piloto, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º O disposto nesta Portaria aplica-se aos servidores públicos da Câmara Municipal, ocupantes de cargo efetivo, e, em caráter especial aos assessores da presidência.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - programa de gestão em experiência-piloto: fase experimental do programa de gestão, baseada em plano de trabalho que disciplina o exercício de atividades determinadas, em situações especiais em que os resultados possam ser efetivamente mensuráveis, cuja execução possa ser realizada por servidores públicos com dispensa de controle de frequência;

II - modalidade teletrabalho: categoria de implementação do programa de gestão em que o servidor público executa suas atribuições funcionais parcial fora das dependências da Câmara Municipal, mediante o uso de equipamentos e tecnologias que permitam a plena execução das atribuições remotamente, dispensado do controle de frequência;



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**

III - servidor público participante: servidor ocupante de cargo efetivo, em exercício na Câmara Municipal, submetido ao programa de gestão, inclusive na fase de experiência-piloto;

IV - assessor da presidência: servidor público, ocupante de cargo comissionado, em exercício na Câmara Municipal, que realiza trabalhos internos e externos de interesse da Câmara Municipal;

V - chefe imediato: autoridade imediatamente superior ao servidor público;

VI - autoridade máxima da unidade: Presidente da Câmara Municipal de Estreito.

VII - plano de trabalho: documento preparatório aprovado pelo dirigente da unidade que delimita a atividade, estima o quantitativo de servidores públicos participantes, define a modalidade, as metas e a metodologia de mensuração efetiva de resultados para implementação do programa de gestão, inclusive na fase de experiência-piloto;

VIII - termo de ciência e responsabilidade: documento assinado pelo servidor público, que sintetiza seus direitos e deveres, a modalidade e as metas vigentes enquanto participar do programa de gestão;

IX - relatório de acompanhamento: documento elaborado pelo dirigente da unidade que avalia o desempenho e o alcance de metas pelos servidores públicos participantes e pela unidade durante o programa de gestão, inclusive na fase de experiência-piloto.

Art. 3º O programa de gestão abrangerá as atividades cujas características permitam a mensuração da produtividade e dos resultados e do desempenho do servidor público participante.

Parágrafo único. O programa de gestão não poderá:

I - abranger as atividades para as quais a presença física na unidade seja estritamente necessária;

II - implicar redução da capacidade plena de funcionamento dos setores em que haja atendimento ao público; e

III - obstruir o convívio social e laboral, a cooperação, a integração e a participação do servidor, nem dificultar o direito ao tempo livre.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

Art. 4º Na fase inicial de implementação do programa de gestão, o Presidente da Câmara Municipal:

I - delimitará as atividades a integrarem programa de gestão em experiência-piloto;

II - estabelecerá o limite máximo de servidores em teletrabalho, considerando a força de trabalho da Câmara.

Art. 5º Uma vez publicado o ato de que trata o artigo anterior, a Câmara Municipal deverá elaborar plano de trabalho, conforme formulário constante do Anexo I - PLANO DE TRABALHO - MODALIDADE TELETRABALHO.

§ 1º Os servidores subordinados da Câmara poderão elaborar propostas de plano de trabalho à parte, a serem compiladas pela autoridade máxima da unidade.

§ 2º O servidor público participante do programa de gestão na modalidade teletrabalho, quando estiver fora das dependências da Câmara Municipal, deverá comparecer pessoalmente à unidade nas situações de especial necessidade de sua presença física, quando convocado pelo Presidente da Câmara e/ou Comissões Permanentes e/ou Comissões Temporárias e/ou Especiais com antecedência mínima prevista no plano de trabalho e no termo de ciência e responsabilidade, observada a razoabilidade.

Art. 6º A autoridade máxima da unidade, após concordância, com os termos desta Portaria, encaminhará o processo ao Setor de Técnico de Comunicações para fins de publicação no Mural e no Site da Câmara Municipal.

Art. 7º A autoridade máxima da Câmara identificará os processos de trabalho passíveis de efetivação na modalidade teletrabalho e selecionará os servidores públicos que participarão da modalidade teletrabalho.

§ 1º A seleção é ato discricionário e será feita a partir da avaliação de compatibilidade entre o perfil adequado previsto no plano de trabalho e o perfil dos servidores públicos interessados, atendendo aos critérios a seguir:

I - capacidade de organização e autodisciplina;

II - capacidade de cumprimento das atividades nos prazos acordados;

III - capacidade de interação com a equipe;

IV - atuação tempestiva;

Av. Santos Dumont, s/nº, Setor Aeroporto, Centro - CEP: 65975-000

Fone: (99) 3531-7979

E-mail: camara@cmestreito.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

V - pró-atividade na resolução de problemas;

VI - abertura para utilização de novas tecnologias; e

VII - orientação para resultados.

§ 2º Havendo limitação do número de participações e razoável igualdade de habilidades e características entre servidores públicos interessados, poderão ser observados os seguintes critérios de priorização:

I - com jornada reduzida, nos termos do § 2º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 1990;

II - gestantes e lactantes, durante o período de gestação e amamentação;

III - que tenham filhos, cônjuge ou dependentes com deficiência, nos termos do § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 1990;

IV - com dependentes econômicos que constem do assentamento funcional com idade até seis anos ou acima de sessenta e cinco anos de idade;

V - com horários especial nos termos do artigo 98 da Lei nº 8.112, de 1990;

VI - com maior tempo de exercício no órgão; ou

VII - residentes em localidades mais distantes da Unidade, no âmbito do Município de Estreito.

§ 3º Sempre que possível, será promovido o revezamento de servidores públicos interessados em participar do programa de gestão em experiência-piloto.

Art. 8º O servidor público selecionado para participar do programa de gestão em experiência-piloto deverá assinar previamente termo de ciência e responsabilidade, conforme Anexo II - TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE - MODALIDADE TELETRABALHO.

Art. 9º A unidade elaborará relatório de acompanhamento do programa de gestão trimestralmente, conforme Anexo III - RELATÓRIO TRIMESTRAL DE ACOMPANHAMENTO - MODALIDADE TELETRABALHO.

Art. 10. Alcançado grau de maturação razoável e decorrido, no mínimo, um ano da efetiva implementação do programa de gestão em experiência-piloto, a respectiva autoridade máxima elaborará relatório de acompanhamento, conforme Anexo IV - RELATÓRIO ANUAL DE ACOMPANHAMENTO - MODALIDADE TELETRABALHO, e, expedirá manifestação sobre considerar o programa de gestão em experiência-piloto:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

I - apto à conversão em programa de gestão em definitivo;

II - apto à conversão em programa de gestão em definitivo, com ressalvas, ficando a conversão do programa de gestão em definitivo condicionada à reformulação do plano de trabalho; ou

III - não apto à conversão em programa de gestão em definitivo, devendo o plano de trabalho ser reformulado e o programa de gestão em experiência-piloto implementado pelo prazo adicional mínimo de mais um ano, findo o qual haverá novo juízo de aptidão para conversão em definitivo.

Art. 11. O Presidente da Câmara Municipal poderá, a qualquer tempo, suspender, alterar ou revogar o plano de trabalho e o programa de gestão, por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade.

§ 1º O servidor público participante deverá atender às novas regras do plano de trabalho e do programa de gestão alterados, de imediato ou após prazo razoável para sua adaptação.

§ 2º Na hipótese de suspensão ou revogação do plano de trabalho e do programa de gestão, o servidor público participante deverá imediatamente voltar a se submeter ao controle de frequência, ressalvada a concessão de prazo razoável pela autoridade máxima da unidade aos servidores públicos participantes que executavam o programa de gestão na modalidade teletrabalho.

Art. 12. O relatório de acompanhamento do programa de gestão em experiência-piloto, a manifestação técnica/jurídica, o plano de trabalho, reformulado quando for o caso, e o projeto de ato normativo que o reflita serão submetidos ao Presidente da Câmara Municipal para avaliação da conveniência e a oportunidade na conversão do programa de gestão em definitivo, considerando os benefícios para a Administração Pública e o nível de maturação do processo de acompanhamento de metas e resultados.

Parágrafo único. O ato a que se refere o caput deverá ser publicado no Mural e Site da Câmara Municipal.

Art. 13. O servidor público participante será desligado do programa de gestão mediante decisão da autoridade máxima da unidade, nos seguintes casos:

I - por necessidade do serviço;



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**

II - pelo descumprimento das obrigações previstas no plano de trabalho e no termo de ciência e responsabilidade;

III - pelo decurso de prazo de participação no programa de gestão, quando houver, salvo se deferida a prorrogação do prazo;

IV - em virtude de aprovação do servidor para a execução de outra atividade não abrangida pelo programa de gestão; e

V - pela superveniência das hipóteses que vedam a permanência de sua condição de habilitação.

§ 1º O servidor poderá ser desligado do programa, a pedido.

§ 2º O servidor continuará em regular exercício das atividades no programa de gestão até que seja notificado do ato de desligamento e que efetivamente retome o controle de frequência no prazo de até trinta dias, conforme concedido na notificação.

Art. 14. Compete ao Presidente da Câmara Municipal:

I - dar ampla divulgação do plano de trabalho aos servidores públicos da Câmara Municipal, elaborando lista de servidores públicos interessados e selecionados em participar do programa de gestão;

II - analisar resultados da experiência-piloto;

III - supervisionar a aplicação e a disseminação do processo de acompanhamento de metas e resultados;

IV - controlar os resultados obtidos em face das metas fixadas; e

VI - sugerir suspensão, alteração ou revogação do plano de trabalho e do programa de gestão, com base no relatório de acompanhamento.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Estreito-MA, em 02 de janeiro de 2019.

TAVANE DE MIRANDA FIRMO
Presidente